



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 39, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Acrescenta o § 1º e § 2º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013”

Projeto de Lei nº 38/2021 – de autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Processo nº 2244/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 1º e § 2º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4º....."

§ 1º. Apreensão e remoção do veículo ou da fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza, quando é utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som e perturbador do sossego e do bem estar público, conforme dispositivos desta Lei, quando o veículo ou a fonte geradora de som estiverem em logradouro público e local privado;

§ 2º. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos equipamentos geradores de som excessivo apreendidos, ou se não forem reclamados e retirados no prazo legal de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os bens serão levados a hasta pública ou doados a instituições assistenciais do Município."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VEREADOR DAVI RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares